



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**15ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

1 Ao vigésimo quarto dia do mês de setembro de dois mil e vinte, às 09h04min., em conformidade
2 com a Resolução Cofen nº 638/2020, reuniram-se, por meio de videoconferência, os
3 Conselheiros Federais do Cofen. Compareceram à sede do Conselho Federal de Enfermagem –
4 Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 – Asa Norte – Brasília – DF, os seguintes
5 Conselheiros Efetivos: Sr. Antônio Marcos Freire Gomes - Primeiro-Secretário em exercício;
6 Sr. Gilney Guerra de Medeiros - Primeiro-Tesoureiro; e Sr. Antônio José Coutinho de Jesus -
7 Segundo-Tesoureiro. Por meio de ambiente virtual, também estiveram presentes ao início da
8 reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente; Sra.
9 Nadia Mattos Ramalho – Vice-Presidente; e Sr. Lauro César de Moraes; e os seguintes
10 Conselheiros Suplentes: Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva; Sra. Rosângela Gomes
11 Schneider; Sra. Waldenira Santos Fonseca; e Sr. Wilton José Patrício. Tendo em vista a
12 participação do Presidente e da Vice-Presidente por meio de ambiente virtual, Sr. Manoel
13 Carlos Neri da Silva passa a palavra ao Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, presente na sede do
14 Cofen, e este preside a mesa. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** São efetivados Sr.
15 Wilton José Patrício, Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva e Sra. Rosângela Gomes Schneider
16 em substituição, respectivamente, ao Sr. Gilvan Brolini, ao Sr. Luciano da Silva e à Sra. Maria
17 Luísa de Castro Almeida. Justificada a ausência do Sr. José Adailton Cruz Pereira, afastado do
18 cargo nesse período, em razão de sua participação em processo eleitoral municipal. Justificada
19 a ausência do Sr. Ronaldo Miguel Beserra, em licença do cargo neste período, por motivos
20 particulares. **Item 02: ATAS DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DE PLENÁRIO. 2.1**
21 **ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO (REP) -** Realizada em 15 de
22 setembro de 2020 – Tendo sido enviada previamente para conhecimento, leitura e apresentação
23 de destaques, a Mesa apresenta a ata para manifestação dos Conselheiros. Após discussão, posta
24 em votação. Não havendo manifestação em contrário, a Ata da 15ª REP é aprovada por
25 unanimidade. Srs. Gilvan Brolini e Luciano da Silva ingressam na reunião. **Item 03:**
26 **CONHECIMENTO. 3.1 COMUNICADO - SR. RONALDO MIGUEL BESERRA.** Dado
27 conhecimento ao Plenário do comunicado do Conselheiro Federal Suplente que informa sua
28 licença do mandato, por tempo determinado, por motivo de ordem particular, informando
29 retorno no mês de novembro. **Item 04: HOMOLOGAÇÃO DE PORTARIA E OUTROS**
30 **ATOS. 4.1 Portaria Cofen nº 481 de 17 de setembro de 2020 –** Designa a Sra. Edna Alves da
31 Cruz para compor a Comissão de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – CPICS.
32 Em discussão, não há inscitos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, a
33 homologação da Portaria Cofen nº 481/2020 é aprovada por unanimidade. **Item 05:**
34 **CONTRATOS/PRORROGAÇÕES. 5.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2017 - OE**
35 **05. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
36 **CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM A REPOSIÇÃO**
37 **DE PEÇAS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AO MUSEU**
38 **NACIONAL DE ENFERMAGEM.** Apresentado o processo que trata da Minuta do terceiro
39 termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 56/2017, celebrado entre o Cofen e a Sociedade
40 Empresária Tafa Engenharia Ltda-ME. O Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do
41 prazo de vigência contratual por um período adicional de 12 (doze) meses, passando a vigorar

Ata da 16ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 17ª REP
Realizada em 06 de outubro de 2020

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**15ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

42 a partir de 28 de setembro de 2020, permanecendo o valor global em R\$ 17.050,00 (Dezessete
43 mil e quinhentos reais). Constatam nos autos, entre outros documentos pertinentes, informações
44 de dotação orçamentária e disponibilidade financeira às folhas 328 a 330; Nota Técnica do
45 Departamento Técnico de Contratações nº 35/2020; Parecer nº 093/2020/DLCC-PROGER-P e
46 Despacho PROGER nº 109/2020 que pugnam pela aprovação da Minuta de Termo Aditivo,
47 condicionada à observação ou justificativas quanto às recomendações consignadas, em especial
48 no item 10, do Parecer Jurídico, relacionado à necessidade prévia de autorização da autoridade
49 competente. Em discussão, sem inscitos. Em votação, não havendo manifestação em contrário,
50 a prorrogação contratual, é aprovada por unanimidade, devendo-se observar o atendimento às
51 recomendações exaradas pela Divisão de Licitação, Contratos e Convênios. Sra. Valdelize
52 Elvas Pinheiro e Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos ingressam na reunião. **5.2**
53 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2014 - NOVA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**
54 **DE SEGURANÇA PREDIAL.** Apresentado o processo que trata da Minuta da Segunda
55 Apostila ao Contrato nº 31/2015, firmado entre o Cofen e o Empresa Katana Segurança – Ltda.
56 A Apostila tem por objeto a repactuação sobre o valor contratual, que altera o valor mensal do
57 contrato para R\$ 58.788,20 (Cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte
58 centavos) ficando o valor global, para 12 (doze) meses de contrato, alterado para R\$ 705.458,40
59 (Setecentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), com base
60 na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, registrada no MTE sob o número
61 DF000133/2019. A referida apostila entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos
62 retroagindo a 1º de janeiro de 2019. Constatam nos autos, entre outros documentos pertinentes,
63 informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira às folhas 1190 a 1193; Nota
64 Técnica do Departamento Técnico de Contratações nº 08/2020; Parecer nº 014/2020/Divisão
65 de Controle Interno que considera apta para aprovação e assinatura a Minuta da Segunda
66 Apostila ao Contrato nº 31/2015; e Parecer nº 083/2020/DLCC-PROGER-P e Despacho
67 PROGER nº 098/2020 que pugnam pela aprovação da Minuta da Segunda Apostila,
68 condicionada à observação ou justificativas quanto às recomendações consignadas, em especial
69 nos itens 17, 20, 21, 22 e 24, do Parecer Jurídico, relacionados à necessidade de verificação de
70 toda documentação referente à habilitação; necessidade de aprovação e autorização prévia da
71 autoridade competente; alerta quanto a impossibilidade de mais uma prorrogação, devendo as
72 áreas interessadas promoverem a tempestiva licitação; necessidade de que seja averiguada se
73 foi realizada a renovação da garantia contratual; e necessidade de emissão de nota de empenho
74 previamente à assinatura da apostila, devendo-se a referida apostila ser publicada. Presente no
75 Plenário, Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior, chefe do Departamento Técnico de
76 Contratações (DETEC) presta esclarecimentos aos conselheiros. Explica que se trata de
77 repactuação referente a Convenção Coletiva de Trabalho de dois mil e dezenove, a qual estava
78 pendente de conclusão de sua análise, sendo um procedimento normal. Refere que a
79 repactuação referente a dois mil e vinte ainda está em análise. Lembra que o contrato em tela
80 vence ainda este mês e informa que a licitação para a nova contratação foi finalizada, estando
81 a assinatura do novo contrato em trâmite. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes observa os
82 esclarecimentos dispostos no Despacho nº 245/2020/Setor de Gestão de Contratos/DETEC,

Ata da 16ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 17ª REP
Realizada em 06 de outubro de 2020

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Valdelize, Gomes, and others, along with a circled '2' at the bottom right.]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**15ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

83 restando pendente a aprovação do Plenário. Após discussão, posta a matéria em votação. Não
84 havendo manifestação em contrário, a Segunda Apostila ao Contrato nº 31/2015 é aprovada por
85 unanimidade, devendo-se observar o atendimento às recomendações exaradas pela Divisão de
86 Licitação, Contratos e Convênios. **5.3 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 619/2010 -**
87 **ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DO COFEN.** Apresentado o processo que trata da
88 Minuta da Segunda Apostila ao contrato de locação nº 03243/01 – Contrato Cofen nº 05/2012,
89 celebrado entre o Cofen e o Sr. Geraldo Gomes da Fonseca, representado por Itamaraty Imóveis
90 Ltda. A Apostila tem por objeto o reajuste anual sobre o valor do contrato, ficando o valor
91 mensal reajustado para R\$ 4.029,00 (Quatro mil e vinte e nove reais), com o índice de correção
92 de 3,3077% com base no INPC do período de março de dois mil e dezenove a fevereiro de dois
93 mil e vinte, negociado com a contratada. A referida apostila entra em vigor na data de sua
94 assinatura, com seus efeitos retroagindo a 25 de março de 2020. Constam nos autos, entre outros
95 documentos pertinentes, informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira às
96 folhas 958 a 960; Nota Técnica do Departamento Técnico de Contratações nº 32/2020; Parecer
97 nº 043/2020/Controle Interno que considera apta para aprovação e assinatura a Minuta da
98 Segunda Apostila ao Contrato nº 05/2012; e Parecer nº 085/2020/DLCC-PROGER-P e
99 Despacho PROGER nº 101/2020 que pugnam pela aprovação da Minuta da Segunda Apostila,
100 condicionada à observação ou justificativas quanto às recomendações consignadas, em especial
101 nos itens 21, 22, 24 e 26 do Parecer Jurídico, relacionados à recomendação quanto ao insucesso
102 das Certidões Negativas de Tributos Federais; relacionados à ausência de SICAF; necessidade
103 de aprovação e autorização prévia da autoridade competente; e necessidade de emissão de nota
104 de empenho previamente à assinatura da apostila, devendo-se a referida apostila ser publicada.
105 Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior, chefe do Departamento Técnico de Contratações
106 (DETEC) presta esclarecimentos aos conselheiros. Explica que se trata de reajuste retroativo a
107 março de dois mil e vinte. Com relação aos apontamentos feitos pelo setor jurídico, expõe que
108 se trata de um contrato particular de aluguel, com suas peculiaridades, não tendo a empresa
109 participado de licitação. Sendo um contrato de natureza privada, não se pode obrigar a
110 apresentação dessas certidões como o SICAF. Entretanto, os documentos foram solicitados
111 através de e-mail e aguarda-se a resposta. Após discussão, a mesa propõe o encaminhamento
112 pela aprovação do reajuste, condicionada a apresentação das justificativas expostas pela
113 DETEC em relação aos apontamentos feitos nos itens 21 e 22 pela DLCC, por escrito nos autos,
114 com posterior ratificação pela Procuradoria Geral do Cofen. Em votação, não havendo
115 manifestação em contrário, a Segunda Apostila ao Contrato nº 05/2012, com o condicionante
116 proposto pela mesa, é aprovada por unanimidade, devendo-se observar o atendimento às
117 recomendações exaradas pela Divisão de Licitação, Contratos e Convênios. **5.4 PROCESSO**
118 **ADMINISTRATIVO Nº 0075/2016 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**
119 **ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA.** Apresentado o processo que trata da Minuta
120 do quarto termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 59/2016, celebrado entre o Cofen e a
121 Empresa SEFIX – Gestão de Profissionais Eireli – EPP. O Termo Aditivo tem como objeto a
122 prorrogação do prazo de vigência contratual por um período adicional de 12 (doze) meses,
123 passando a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2020, permanecendo o valor global em

Ata da 16ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 17ª REP
Realizada em 06 de outubro de 2020



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**15ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

124 R\$ 475.300,78 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos reais e setenta e oito centavos).
125 Constam nos autos, entre outros documentos pertinentes, informações de dotação orçamentária
126 e disponibilidade financeira às folhas 1670 a 1672; Nota Técnica do Departamento Técnico de
127 Contratações nº 33/2020; Parecer nº 091/DLCC-PROGER/2020-P e Despacho PROGER nº
128 106/2020 que pugnam pela aprovação da Minuta de Termo Aditivo, condicionada à observação
129 ou justificativas quanto às recomendações consignadas, em especial no item 12, do Parecer
130 Jurídico, relacionado à necessidade prévia de autorização da autoridade competente. Em
131 discussão, sem inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, a prorrogação
132 contratual, é aprovada por unanimidade, devendo-se observar o atendimento às recomendações
133 exaradas pela Divisão de Licitação, Contratos e Convênios. Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa
134 Filho ingressa na reunião. **Item 06: RESIDUAL DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DE**
135 **PLENÁRIO. 6.1 DENÚNCIAS. 6.1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 495/2020 -**
136 **LUCIANO ANDRÉ RODRIGUES - OE 15. DENÚNCIA DE IMPROBIDADE**
137 **ADMINISTRATIVA COMETIDO POR FUNCIONÁRIOS E CONSELHEIROS EM ÁUDIO**
138 **ATRIBUÍDO AO CONSELHEIRO JEFFERSON ERECY SANTOS CAPRONI. COREN-SP;**
139 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 498/2020 - INFORMAÇÃO RESTRITA - DENÚNCIA**
140 **DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM CONTRA CONSELHEIRO DO COREN-SP O**
141 **SR. JEFFERSON ERECY SANTOS CAPRONI; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
142 **499/2020 - INFORMAÇÃO RESTRITA - DENÚNCIA DE PROFISSIONAL DE**
143 **ENFERMAGEM SOBRE CALÚNIA E DIFAMAÇÃO COMETIDA PELOS**
144 **CONSELHEIROS REGIONAIS JEFFERSON ERECY SANTOS CAPRONI E EDIR**
145 **KLEBER BÔAS GONZAGA. Sr. Luciano da Silva se declara impedido para deliberação dessa**
146 **materia e Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva é efetivada em seu lugar. Apresentada a**
147 **manifestação da Corregedoria Geral, por meio do Despacho nº 72/CORREG/2020-F e do**
148 **Despacho nº 086/CORREG/2020-C, às folhas 15,15-verso e 19 do PAD Cofen nº 495/2020, e**
149 **que, em face do exposto nos mesmos, sugere ao Plenário do Cofen, o juízo negativo de**
150 **admissibilidade da denúncia formulada contra os conselheiros regionais, com o conseqüente**
151 **arquivamento dos autos, em razão de não se vislumbrar indícios de ilícito administrativo; e na**
152 **forma do artigo 2º, caput, inciso I, § 1º, alíneas ‘b’ e ‘c’, seja dado conhecimento do fato ao**
153 **Departamento da Gestão do Exercício Profissional – DGEP para adoção de providências que**
154 **julgar pertinentes, no que tange à avaliação e supervisão da atividade de fiscalização levada a**
155 **efeito pelo Coren-SP. Na discussão da matéria, Sr. Cláudio Márcio de Oliveira Leal, Corregedor**
156 **Geral, faz esclarecimentos ao Plenário. Acerca de outros processos existentes sobre a matéria,**
157 **conforme exposto no Despacho nº 72/CORREG/2020-F, informa que estão seguindo o rito do**
158 **Processo Ético. Esclarece que em um dos processos os autores do áudio informam que não**
159 **autorizaram a divulgação do áudio. Os três processos em tela têm a mesma relação de conteúdo,**
160 **objeto e partes iguais, por isso foram apensados. Em relação a estes, a Corregedoria se**
161 **manifestou pela não admissibilidade da denúncia e conseqüente arquivamento, ou seja, o**
162 **encerramento desses processos em relação ao encaminhamento de abertura de processo**
163 **administrativo pelo rito da Resolução Cofen nº 155/1992. Mas, independentemente disso, foi**
164 **proposto o encaminhamento dos autos para apuração da Departamento de Gestão do Exercício**

Ata da 16ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 17ª REP
Realizada em 06 de outubro de 2020

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Valdeley', 'João', and '4']



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**15ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

165 Profissional/Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional do Cofen (DGEP/DFEP) sobre
166 a efetividade da fiscalização do Coren-SP. Entretanto, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva observa
167 que remeter à DGEP/DFEP neste momento torna-se desnecessário, tendo em vista que as
168 averiguações, pela DFEP, já foram realizadas no âmbito de outro processo administrativo. O
169 Corregedor Geral do Cofen explica que houve várias denúncias sobre o caso e o
170 encaminhamento proposto no Despacho da Corregedoria foi anterior à averiguação realizada
171 na fiscalização do Regional. Considerando que já houve averiguação pela Divisão de
172 Fiscalização do Cofen, a presidência da mesa encaminha pela votação dos Despachos da
173 Corregedoria Geral no que tange a não admissibilidade da denúncia e seu posterior
174 arquivamento. Em votação, a não admissibilidade da denúncia, conforme os apontamentos da
175 Corregedoria Geral, é aprovada por unanimidade, com o voto dos conselheiros Manoel Carlos
176 Neri da Silva, Nadia Mattos Ramalho, Antônio Marcos Freire Gomes, Rosângela Gomes
177 Schneider, Gilney Guerra de Medeiros, Antônio José Coutinho de Jesus, Gilvan Brolini,
178 Heloísa Helena Oliveira da Silva e Lauro César de Moraes. Assim, por unanimidade, não é
179 admitida a denúncia pelo Plenário do Cofen, com o seu consequente arquivamento. Conforme
180 o artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº
181 421/2012, e artigo 3º da Decisão Cofen nº 131/2013, que estabelece normas especiais acerca do
182 procedimento de recurso aplicável ao Processo Administrativo Disciplinar regido pela
183 Resolução Cofen nº 155/1992, cabe recurso desta decisão à Assembleia de Presidentes, no prazo
184 de 10 (dez) dias, após ciência das partes. Sr. Wilton José Patrício solicita licença para se
185 ausentar da reunião para participar de reunião no Coren-MA. **6.1.2 PROCESSO**
186 **ADMINISTRATIVO Nº 492/2020 - COREN-PB - OE 15. DENÚNCIA DE QUEBRA DE**
187 **DECORO COMETIDO PELA CONSELHEIRA ESTADUAL CÁTIA JUSSARA DE**
188 **OLIVEIRA PEREIRA - COREN-PB.** Apresentada a manifestação da Corregedoria Geral. Sra.
189 Maria Luíza de Castro Almeida ingressa na reunião, mas Sra. Rosângela Gomes Schneider
190 permanece efetivada em seu lugar para a votação da matéria. Na discussão da matéria, Sr.
191 Cláudio Márcio de Oliveira Leal, Corregedor Geral, faz esclarecimentos ao Plenário. Explica
192 que, diferente do Despacho nº 75/CORREG/2020-J, às folhas 62 a 65-verso, que conclui pelo
193 arquivamento de apenas um ponto, seu Despacho nº 096/CORREG/2020-C, às folhas 66 e 67,
194 sugere o arquivamento dos três pontos da denúncia analisados. Em seu Despacho, diante do
195 exposto no mesmo, sugere o juízo negativo de admissibilidade, com apoio no que preceitua o
196 artigo 10, § 2º, da IN nº 14/2018, da CGU, aqui aplicável por analogia, sobre todas as denúncias
197 e representações objeto do presente processo, com o seu arquivamento, o que há de desaguar
198 na extinção do processo e o consequente arquivamento de seus atos, com apoio no artigo 52 da
199 Lei nº 9.784/1999. O Corregedor-Geral do Cofen esclarece ainda ao Plenário, que o processo
200 trata de várias situações, as quais foram analisadas em conjunto por economia processual, mas
201 para as quais foram apresentadas diferentes fundamentações. Após discussão, posta a matéria
202 em votação. Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva permanece efetivada em substituição ao Sr.
203 Luciano da Silva, ausente no momento. É aprovada, por unanimidade, a não admissibilidade
204 das denúncias, conforme os fundamentos expostos no Despacho nº 096/CORREG/2020-C, com
205 o voto dos conselheiros Manoel Carlos Neri da Silva, Nadia Mattos Ramalho, Antônio Marcos

Ata da 16ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 17ª REP
Realizada em 06 de outubro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**15ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

206 Freire Gomes, Rosângela Gomes Schneider, Gilney Guerra de Medeiros, Antônio José
207 Coutinho de Jesus, Gilvan Brolini, Heloísa Helena Oliveira da Silva e Lauro César de Moraes.
208 Assim, por unanimidade do Plenário do Cofen, não são admitidas as denúncias contidas nos
209 autos do PAD Cofen nº 492/2020, com o seu consequente arquivamento. Conforme o artigo 9º,
210 inciso I, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, e artigo
211 3º da Decisão Cofen nº 131/2013, que estabelece normas especiais acerca do procedimento de
212 recurso aplicável ao Processo Administrativo Disciplinar regido pela Resolução Cofen nº
213 155/1992, cabe recurso desta decisão à Assembleia de Presidentes, no prazo de 10 (dez) dias,
214 após ciência das partes. O Plenário parabeniza a Sra. Maria Luísa de Castro Almeida pelo seu
215 aniversário na data de hoje. **6.1.3 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 553/2020 - EMICLES**
216 **ADVOGADOS - OE 15. DENÚNCIA CONTRA A DIRETORIA DO COREN-CE POR**
217 **NEGAÇÃO DO DIREITO DO CONTRADITÓRIO EM DESFAVOR DE MIRNA NEYARA**
218 **A. SÁ BARRETO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456/2020 - INFORMAÇÃO**
219 **RESTRITA - DENÚNCIA DE PERSEGUIÇÃO ADMINISTRATIVA, ASSÉDIO MORAL,**
220 **INSTAURAÇÃO DE PAD SEM MATERIALIDADE LEGAL, COMETIDO PELA**
221 **PRESIDÊNCIA DO COREN-CE.** Apresentado o Despacho GAB/PRES nº 909/2020-JA, às
222 folhas 138 e 139, o qual traz a manifestação do Sr. Manoel Carlos Neri da Silva após pedido de
223 vista dos autos. Posta a matéria em discussão, não há inscitos. Em votação, é aprovado, por
224 unanimidade, o não reconhecimento do recurso apresentado pela requerente conforme exposto
225 na manifestação do relator, com o voto dos conselheiros Manoel Carlos Neri da Silva, Nadia
226 Mattos Ramalho, Antônio Marcos Freire Gomes, Maria Luísa de Castro Almeida, Gilney
227 Guerra de Medeiros, Antônio José Coutinho de Jesus, Gilvan Brolini, Heloísa Helena Oliveira
228 da Silva e Lauro César de Moraes. Assim, por unanimidade do Plenário do Cofen, é aprovado
229 o não reconhecimento do recurso apresentado pela requerente nos autos do PAD Cofen nº
230 553/2020, com base no parecer jurídico às fls. 129 a 133 e demais fundamentos expostos no
231 Despacho do Conselheiro Federal Manoel Carlos Neri da Silva, às folhas 138 a 139, por
232 ausência de fundamento na legislação “*interna corporis*” que rege o Sistema Cofen/Conselhos
233 Regionais de Enfermagem. **6.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Sr. Manoel Carlos Neri da Silva
234 se ausenta da reunião temporariamente e Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho é efetivado em
235 seu lugar. **6.2.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 450/2019 - OE 18. COREN-PA:**
236 **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2018.** Sra. Waldenira Santos Fonseca apresenta
237 seu Parecer de Conselheira nº 099/2020 – Considerando os fatores expostos, assim como, o
238 devido ordenamento na PCO-2018 do Coren-PA, relativos aos aspectos estruturais e técnicos,
239 considerando o Parecer Cofen-Aud. nº 050/2019, a conselheira opina pela aprovação como
240 regular com ressalvas da Prestação de Contas do exercício de dois mil e dezoito do Conselho
241 Regional de Enfermagem do Pará, corroborando com as recomendações feitas pelos órgãos de
242 controle interno do Cofen. Posta a matéria em discussão, não há inscitos. Em votação, não
243 havendo manifestação em contrário, por unanimidade, a prestação de contas do Coren-PA,
244 referente ao exercício de dois mil e dezoito, é aprovada como regular com ressalvas, conforme
245 o Parecer de Conselheira nº 099/2020. **Retorno Item 06: RESIDUAL DE REUNIÕES**
246 **EXTRAORDINÁRIAS DE PLENÁRIO - 6.1 DENÚNCIAS - 6.1.3 PROCESSO**

Ata da 16ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 17ª REP
Realizada em 06 de outubro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**15ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

247 ADMINISTRATIVO Nº 553/2020 - EMICLES ADVOGADOS - OE 15. DENÚNCIA
248 CONTRA A DIRETORIA DO COREN-CE POR NEGAÇÃO DO DIREITO DO
249 CONTRADITÓRIO EM DESFAVOR DE MIRNA NEYARA A. SÁ BARRETO; PROCESSO
250 ADMINISTRATIVO Nº 456/2020 - INFORMAÇÃO RESTRITA - DENÚNCIA DE
251 PERSEGUIÇÃO ADMINISTRATIVA, ASSÉDIO MORAL, INSTAURAÇÃO DE PAD SEM
252 MATERIALIDADE LEGAL, COMETIDO PELA PRESIDÊNCIA DO COREN-CE. Após
253 observação da Assessoria do Plenário, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes retorna a matéria
254 expondo que o PAD Cofen nº 456/2020 trata do mesmo objeto e das mesmas partes, tendo o
255 Plenário se manifestado na votação anterior em relação a manifestação da Procuradoria Geral
256 do Cofen, contida nos autos do PAD Cofen nº 553/2020, entendimento que se estende ao PAD
257 Cofen nº 456/2020. Sr. Cláudio Márcio de Oliveira Leal, Corregedor Geral do Cofen, esclarece
258 que a Procuradoria Geral e a Corregedoria Geral fizeram suas análises de acordo com as
259 competências de cada um, sendo o objeto o mesmo, denúncia de suposta demissão ilícita de
260 funcionária do Conselho Regional. No âmbito de suas atribuições, em convergência com o
261 entendimento da Procuradoria que se manifestou pela impossibilidade de recebimento do
262 recurso pelo Cofen, a Corregedoria Geral concluiu por não haver o que syndicar. Sem
263 manifestação em contrário, tendo em vista se tratar do mesmo objeto e das mesmas partes do
264 PAD Cofen nº 553/2020, fica registrada a aplicação da mesma deliberação do Plenário ao PAD
265 Cofen nº 456/2020, aprovando-se a não admissibilidade da denúncia formulada em desfavor da
266 Presidente do Coren-CE, com o seu consequente arquivamento, conforme os fundamentos
267 dispostos no Despacho nº 58/CORREG/2020-J e no Despacho nº 65/CORREG/2020-C.
268 **Continuidade Item 06: RESIDUAL DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DE PLENÁRIO**
269 **- 6.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS - 6.2.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 999/2018 - OE**
270 **02. COREN-PA: PROJETO VII ENCONTRO DE AUXILIARES E TÉCNICOS DE**
271 **ENFERMAGEM – ENATENF. Sra. Waldenira Santos Fonseca apresenta seu Parecer de**
272 **Conselheira nº 098/2020 – Com base na análise realizada pela Divisão de Auditoria Interna do**
273 **Cofen, opina pela aprovação da Prestação de Contas do Acordo Formal de Contribuição nº**
274 **027/2018, realizado entre o Cofen e o Coren- PA no valor de R\$ 51.682,37 (Cinquenta e um**
275 **mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos). Sr. Manoel Carlos Neri da Silva**
276 **retorna à reunião. Posta a matéria em discussão, não há inscritos. Em votação, não havendo**
277 **manifestação em contrário, é aprovada, por unanimidade, a prestação de contas do Acordo**
278 **Formal de Contribuição nº 027/2018, conforme o Parecer de Conselheira nº 098/2020. 6.2.3**
279 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2016 - OE. 02: COREN-MT - PROJETO SEMANA**
280 **DE ENFERMAGEM. Sra. Waldenira Santos Fonseca apresenta seu Parecer de Conselheira nº**
281 **102/2020 – Com base na análise realizada pela Divisão de Auditoria Interna e Controladoria**
282 **Geral do Cofen, opina pela aprovação da Prestação de Contas do Termo de Contribuição nº**
283 **010/2016, realizado entre o Cofen e o Coren- MT, no valor de R\$ 119.901,00 (Cento e dezenove**
284 **mil, novecentos e um reais). Posta a matéria em discussão, não há inscritos. Em votação, não**
285 **havendo manifestação em contrário, é aprovada, por unanimidade, a prestação de contas do**
286 **Termo de Contribuição nº 010/2016, conforme o Parecer de Conselheira nº 102/2020. 6.3**
287 **PARECERES DE CÂMARAS TÉCNICAS/COMISSÕES/GRUPOS DE TRABALHO. 6.3.1**

Ata da 16ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 17ª REP
Realizada em 06 de outubro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**15ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

288 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 546/2017 - OE 16. INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL
289 PELO ENFERMEIRO EMERGENCISTA. Apresentado a proposta de Nota Técnica Conjunta
290 da Comissão Nacional de Urgência e Emergência do Cofen e do Colégio Brasileiro de
291 Enfermagem em Emergência com as recomendações para o uso de Dispositivos Extraglóticos
292 pelo Enfermeiro no Atendimento de Emergência. Após discussão, posta a matéria em votação.
293 Por unanimidade, a Recomendação feita através da Nota Técnica Conjunta apresentada é
294 aprovada por unanimidade, com o voto dos conselheiros Manoel Carlos Neri da Silva, Nadia
295 Mattos Ramalho, Antônio Marcos Freire Gomes, Maria Luísa de Castro Almeida, Gilney
296 Guerra de Medeiros, Antônio José Coutinho de Jesus, Gilvan Brolini, Lauro César de Moraes e
297 Luciano da Silva. **6.3.2** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 560/2020 - COFEN - OE 03.
298 GRUPO DE TRABALHO PARA CONTRIBUIR COM A REVISÃO DAS DIRETRIZES
299 CURRICULARES NACIONAIS (DCN'S) PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM
300 ENFERMAGEM. Retirado de pauta. Designada a Sra. Valdelize Elvas Pinheiro para emissão
301 de Parecer, conforme o prazo regimental de 30 (trinta) dias, para apresentação na próxima
302 Reunião Ordinária de Plenário, prevista para o mês de novembro. **Item 07: PARECERES DA**
303 **ASSESSORIA LEGISLATIVA. 7.1** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 652/2020 -
304 COREN-PR - OE 19. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-PR Nº 0038/2020 QUE
305 "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO DAS ANUIDADES
306 ATÉ 28 DE SETEMBRO DE 2020". Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 046/2020. Na
307 discussão da matéria, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta encaminhamento pela não
308 homologação da Decisão Coren-PR nº 038/2020 e não aprovação do Parecer da Assessoria
309 Legislativa. Em votação, o encaminhamento apresentado é aprovado por unanimidade, com o
310 voto dos conselheiros Manoel Carlos Neri da Silva, Nadia Mattos Ramalho, Antônio Marcos
311 Freire Gomes, Maria Luísa de Castro Almeida, Gilney Guerra de Medeiros, Antônio José
312 Coutinho de Jesus, Gilvan Brolini, Lauro César de Moraes e Luciano da Silva. Assim, por
313 unanimidade, a Decisão Coren-PR nº 038/2020 não é homologada e rejeitado o Parecer
314 ASSLEGIS nº 046/2020. **7.2** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 649/2020 - OE 09.
315 COREN-GO: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 1.122 "QUE DISPÕE SOBRE A
316 REALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS POR MEIO DE
317 VIDEOCONFERÊNCIA OU OUTROS RECURSOS TECNOLÓGICOS DE
318 TRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS". Retirado de pauta. **7.3** PROCESSO
319 ADMINISTRATIVO Nº 657/2020 - OE 19. ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DA
320 CONCESSÃO DE ANISTIA AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM VENCIDOS
321 PELA COVID-19. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 050/2020 que se pronuncia pela
322 possibilidade de concessão de remissão total dos débitos porventura existentes dos profissionais
323 acometidos da Covid-19 e que vieram, ou que venham, a falecer em razão dessa doença. De
324 outra maneira, caso a proposta se resuma à concessão tão somente de anistia, também essa,
325 mesmo que limitada em seu alcance legal, conforme já explicitado no parecer, é possível ser
326 concedida nos mesmos termos que é possível a remissão. Após discussão, posta a matéria em
327 votação. O Parecer da Assessoria Legislativa é aprovado por unanimidade, com o voto dos
328 conselheiros Manoel Carlos Neri da Silva, Nadia Mattos Ramalho, Antônio Marcos Freire

Ata da 16ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 17ª REP
Realizada em 06 de outubro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**15ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

329 Gomes, Maria Luísa de Castro Almeida, Gilney Guerra de Medeiros, Antônio José Coutinho
330 de Jesus, Gilvan Brolini, Lauro César de Moraes e Luciano da Silva. Aprovada ainda, a remessa
331 do Parecer a todos os Conselhos Regionais de Enfermagem. 7.4 PROCESSO
332 ADMINISTRATIVO Nº 642/2020 - OE 04. COREN-MS: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO
333 093/2020 QUE FIXA NO ÂMBITO DO REGIONAL RECEBIMENTO DE DIÁRIAS
334 CONCOMITANTEMENTE COM HORAS EXTRAS E DESCONTO NO BOLSA ESTÁGIO
335 REFERENTE A ATESTADOS MÉDICOS. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 051/2020.
336 Durante a discussão da matéria, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva solicita vista dos autos, sendo
337 esta concedida pelo Sr. Antônio Marcos Freire Gomes. **Item 08: PARECERES DE**
338 **CONSELHEIROS FEDERAIS. 8.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2020 - OE 18.**
339 **AUDITORIA ESPECIAL NO COFEN, COM VISTAS A SUBSIDIAR A**
340 **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO**
341 **JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019 DO CONSELHO FEDERAL DE**
342 **ENFERMAGEM.** Sr. Osvaldo Albuquerque de Sousa Filho apresenta seu Parecer de
343 Conselheiro nº 103/2020, no qual, entre outras observações, ante o exposto no mesmo, conclui
344 pelo encaminhamento das contas do Conselho Federal de Enfermagem, referente ao exercício
345 de dois mil e dezenove, como regular com recomendações. Em discussão, sem inscritos. Em
346 votação, o Parecer de Conselheiro nº 103/2020 é aprovado por unanimidade, com o voto dos
347 conselheiros Manoel Carlos Neri da Silva, Nadia Mattos Ramalho, Antônio Marcos Freire
348 Gomes, Maria Luísa de Castro Almeida, Gilney Guerra de Medeiros, Antônio José Coutinho
349 de Jesus, Gilvan Brolini, Luciano da Silva e Lauro César de Moraes. **8.2 PROCESSO**
350 **ADMINISTRATIVO Nº 585/2020 - OE 16. ATENDIMENTO FEITO POR PROFISSIONAIS**
351 **DE ENFERMAGEM A PACIENTES ADVINDOS DO SISTEMA PRISIONAL, SEM**
352 **ESCOLTA POLICIAL, DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19.** Apresentado o Parecer
353 de Conselheiro nº 101/2020, da lavra do Sr. Manoel Carlos Neri da Silva após pedido de vista
354 dos autos. Ante o exposto no mesmo, conclui que assiste o direito aos profissionais de
355 enfermagem solicitarem a quebra do vínculo profissional/usuário no caso de risco iminente à
356 sua segurança/integridade física, provocado por detentos/presidiários sem a devida escolta e/ou
357 vigilância quando internado em instituições de saúde, devendo ser observado em qualquer caso
358 a assistência aos pacientes em situação de urgência/emergência, garantindo a continuidade da
359 assistência aos pacientes que já estejam sob seus cuidados e prestando assistência de
360 enfermagem sem discriminação de qualquer natureza. Nestes casos específicos de
361 presidiários/detentos que estão sob a tutela do Estado, cabe ao Estado através de seus agentes,
362 garantir a segurança do preso, da equipe de saúde e dos demais usuários dos serviços de saúde,
363 quando em atendimento em instituições de saúde pública ou privada, mesmo em situação de
364 emergência global de saúde pública. É dever do Estado a garantia dos meios e condições
365 necessárias para esta finalidade. Após discussão, posta a matéria em votação. O Parecer de
366 Conselheiro nº 101/2020 é aprovado por unanimidade, com o voto dos conselheiros Manoel
367 Carlos Neri da Silva, Nadia Mattos Ramalho, Antônio Marcos Freire Gomes, Maria Luísa de
368 Castro Almeida, Gilney Guerra de Medeiros, Antônio José Coutinho de Jesus, Gilvan Brolini,
369 Luciano da Silva e Lauro César de Moraes. Considerando a importância da matéria, aprovada

Ata da 16ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 17ª REP
Realizada em 06 de outubro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**15ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

370 ainda, a ampla divulgação aos Conselhos Regionais de Enfermagem. **8.3 PROCESSO**
371 **ADMINISTRATIVO Nº 623/2020 - OE 07. PROPOSTA DE NORMATIZAÇÃO DO**
372 **PROGRAMA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS "CLUBE DE DESCONTOS DO COFEN".**
373 Sr. Gilney Guerra de Medeiros apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 100/2020, no qual, ante
374 o exposto e considerando o Parecer da Assessoria Legislativa, entende que a proposta se reveste
375 de legalidade e em nada afronta qualquer regra pública, eis que preserva e encontra consonância
376 com os princípios de publicidade e de isonomia, é de parecer favorável a normalização do Clube
377 de Desconto Cofen. Ressalva que, caso o Plenário delibere pela aprovação da visão do
378 conselheiro, é de bom alvitre que a aprovação, se ocorrer, se dê por meio de Decisão, conforme
379 sugestão da Assessoria Legislativa. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes apresenta a conclusão do
380 Parecer ASSLEGIS nº 039/2020, o qual opina pela aprovação da medida por não vislumbrar
381 nenhuma contradição com as normas legais que regem o Sistema Cofen/Conselhos Regionais
382 de Enfermagem, nem o interesse público resguardado pela atuação do Cofen. Posta a matéria
383 em discussão. Entre as considerações expostas pelo Plenário, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva
384 esclarece que o fornecimento de dados de profissionais para particulares é vedado pela lei geral
385 de proteção de dados e que esse não é objetivo da matéria. Expõe que hoje o Plenário irá
386 deliberar acerca da aprovação da criação do Clube de Descontos e concorda que será necessário
387 baixar Decisão dispondo sobre a criação e as regras para o credenciamento das empresas.
388 Assim, restará pendente a discussão e aprovação da Minuta de Decisão na próxima reunião de
389 Plenário. Sugere que na elaboração da Minuta, um dos critérios seja a publicação de edital
390 nacional e isonômico para credenciamento de empresas interessadas em oferecer benefícios aos
391 profissionais de Enfermagem. Apesar da lei de proteção geral de dados, também propõe deixar
392 consignado a proibição de fornecer qualquer dado de profissionais de Enfermagem às empresas
393 cadastradas. Bem como que o Cofen poderá divulgar esse clube de benefícios com as
394 respectivas empresas cadastradas no Portal e nas redes sociais do Cofen e dos Conselhos
395 Regionais interessados na divulgação. Sr. Gilney Guerra de Medeiros esclarece que no processo
396 consta a proposta da Assessoria de Comunicação (ASCOM) incluindo uma "Minuta de
397 Regulamento do Clube de Descontos do Cofen" acompanhada de Minuta de Resolução
398 dispondo sobre sua aprovação. O relator esclarece que concorda com a proposta e assim como
399 a Assessoria Legislativa, entende apenas que, ao invés de Resolução, o Regulamento deve ser
400 aprovado por meio de Decisão. Sr. Alberto Jorge Cabral, Assessor Legislativo, esclarece que
401 fez a análise da Minuta em seu Parecer, às folhas 12 a 17. Após discussão, Sr. Antônio Marcos
402 Freire Gomes coloca em votação o Parecer do Conselheiro que opina favoravelmente à criação
403 do "Clube de Descontos do Cofen", com posterior análise, em próxima Reunião de Plenário,
404 das regras com seus critérios. O Parecer de Conselheiro nº 100/2020 é aprovado por
405 unanimidade, com o voto dos conselheiros Manoel Carlos Neri da Silva, Nadia Mattos
406 Ramalho, Antônio Marcos Freire Gomes, Maria Luísa de Castro Almeida, Gilney Guerra de
407 Medeiros, Antônio José Coutinho de Jesus, Gilvan Brolini, Luciano da Silva e Lauro César de
408 Moraes. **Item 09: MINUTAS DE RESOLUÇÃO/DECISÃO. 9.2 PROCESSO**
409 **ADMINISTRATIVO Nº 729/2019 - COREN-PR - OE 04. ANÁLISE DE PARECER SOBRE**
410 **A POSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA VERBAL,**

Ata da 16ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 17ª REP
Realizada em 06 de outubro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**15ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

411 DE FORMA REMOTA, EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19. Apresentado o
412 Parecer ASSLEGIS nº 048/2020 que se pronuncia pela possibilidade de aplicação de
413 advertência verbal de forma remota, devendo, para tanto, serem observadas as regras
414 insculpidas na Minuta de Decisão do Coren-PR, que dispõe sobre o objeto da presente consulta.
415 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer ASSLEGIS nº 048/2020 é aprovado por
416 unanimidade, com o voto dos conselheiros Manoel Carlos Neri da Silva, Nadia Mattos
417 Ramalho, Antônio Marcos Freire Gomes, Maria Luísa de Castro Almeida, Gilney Guerra de
418 Medeiros, Antônio José Coutinho de Jesus, Gilvan Brolini, Luciano da Silva e Lauro César de
419 Moraes. **Itens retirados de pauta, a serem apreciados na próxima Reunião Extraordinária**
420 **de Plenário: Item 08: PARECERES DE CONSELHEIROS FEDERAIS. 8.4** Processo
421 Administrativo nº 966/2018 - OE 07. Programa de Demissão Voluntária (PDV); **Item 09:**
422 **MINUTAS DE RESOLUÇÃO/DECISÃO. 9.1** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
423 700/2019 - COREN-ES - OE 16. CONSTATAÇÃO DE ÓBITO EVIDENTE POR
424 ENFERMEIRO NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU;
425 **Item 10: PARECERES DE CÂMARAS TÉCNICAS/COMISSÕES/GRUPOS DE**
426 **TRABALHO. 10.1** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1080/2019 - KARLA RODRIGUES
427 BARZAN - OE 16. REGISTRO DE DOCENTES NO SISTEMA COFEN/CONSELHOS
428 REGIONAIS DE ENFERMAGEM - Parecer de Câmara Técnica nº 051/2020/CTLN/COFEN;
429 **10.2** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 380/2020 - COFEN - OE 16. MANIFESTAÇÃO
430 CONTROLE DE USO DE PSICOTRÓPICOS - Parecer de Câmara Técnica nº
431 049/2020/CTLN/COFEN; **10.3** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 566/2020 - COREN-PB
432 - OE 04. REMANEJAMENTO DO SETOR DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DE
433 ENFERMAGEM POR NECESSIDADE DA INSTITUIÇÃO - Parecer de Câmara Técnica nº
434 050/2020/CTLN/COFEN. Ao final da reunião, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes devolve a
435 palavra ao Presidente. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva agradece a presença de todos e todas.
436 Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 13h20min., e eu, Sr. Antônio Marcos
437 Freire Gomes, Primeiro-Secretário em Exercício, auxiliado pela Sra. Maria Luísa de Castro
438 Almeida, Segunda-Secretária em Exercício, e pela Assessora da Diretoria, Sra. Gilzimar
439 Rocha de Almeida, lavrei a presente ata de reunião cujas deliberações foram realizadas em
440 ambiente virtual. Após ser lida, discutida e aprovada, a ata será assinada por todos os
441 conselheiros federais participantes.

442
443
444 **Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente**

445
446
447 **Sra. Nadia Mattos Ramalho – Vice-Presidente**

448
449
450 **Sr. Antônio Marcos Freire Gomes – Primeiro-Secretário em Exercício**

451

Ata da 16ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 17ª REP
Realizada em 06 de outubro de 2020



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020
GESTÃO 2018 – 2021**

**15ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

452

453 *eeeee*
Sra. Maria Luísa de Castro Almeida – Segunda-Secretária em Exercício

454

455

456 *[Signature]*
Sr. Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro

457

458

459 *[Signature]*
Sr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro

460

461

462 *[Signature]*
Sr. Gilvan Brolini

463

464

465 *[Signature]*
Sr. Lauro César de Moraes

466

467

468 *[Signature]*
Sr. Luciano da Silva

469

470

471 *[Signature]*
Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva

472

473

474 *[Signature]*
Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos

475

476

477 *[Signature]*
Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho

478

479

480 *[Signature]*
Sra. Rosângela Gomes Schneider

481

482

483 *[Signature]*
Sra. Valdelize Elvas Pinheiro

484

485

486 *[Signature]*
Sra. Waldenira Santos Fonseca

487

488

489 *[Signature]*
Sr. Wilton José Patrício